

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA 01/2016

De conformidade com determinação do Prefeito do Município de Trabiju/SP, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, a Concorrência 01/2016, que objetiva a concessão das instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorifico e/ou abatedouro, com sede a Estrada Municipal conhecida como Estrada da Cana, Município de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, pelo tipo de "maior oferta", regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações, expressas no item 3, deste edital.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, **até às 13:30 horas do dia 21 de julho de 2016**.

O início da abertura dos envelopes será **às 14:00 horas do dia 21 de julho de 2016**, no Paço Municipal, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação visa à escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Edital, objetivando a concessão das instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorifico/abatedouro, com sede a Estrada Municipal conhecida como Estrada da Cana, Município de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, através de pessoa física ou personalidade jurídica devidamente constituída.
- 1.2. Os interessados em participar da licitação deverão elaborar suas propostas de preços, observando-se que o reembolso mensal aos cofres públicos do Município, a título de concessão será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado anualmente pelos índices fixados pelo INPC/IBGE, conforme relatório de avaliação elaborado por uma comissão especialmente nomeada para este fim, sendo que o prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou ainda como melhor convir entre as partes interessadas.
- 1.3. As propostas que apresentarem preços menores do que o mínimo estipulado pela Prefeitura serão automaticamente desclassificadas.
- 1.4. As licitantes poderão vistoriar as instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorifico/abatedouro, se houver interesse, para conhecer a estrutura do prédio e as especificidades da empreitada, devendo marcar a visita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para protocolar os envelopes com os documentos e as propostas.
- 1.4.1. O agendamento da visita técnica deverá ser feito por escrito, através do serviço de protocolo, diretamente no Paço Municipal, a Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.
- 1.4.2. Feito o agendamento, o setor competente entrará em contato com a licitante, marcando a data e o horário da visita técnica, que será acompanhada por servidor designado.
- 1.5. A licitante vencedora poderá dar continuidade na atividade, adquirindo ou locando o terreno do legitimo proprietário, ou desmobilizar a área as



ESTADO DE SÃO PAULO

suas expensas, respeitando um prazo mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, para que seja possível promover o encerramento da atividade.

- 1.6. Conforme o Termo de Ajuste de Conduta nº 27/2016, celebrado em 15 de abril de 2016, com o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, havendo interesse na continuidade da atividade, o vencedor da licitação, ficará obrigada a proceder à regularização do abatedouro com relação aos seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança do trabalho, como condição ao início e prosseguimento de atividades no estabelecimento, quais sejam:
 - Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Adequação de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a Norma Regulamentadora aplicável;
 - Disponibilização de sanitários em condições adequadas de

uso;

- Elaboração e execução de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 1.7. Deverá ainda, se comprometer a realizar a construção de uma lagoa e/ou sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos resíduos resultantes da operação de abate de animais, arcando com todos os custos, inclusive a regularização da documentação necessária, conforme a legislação vigente aplicável, junto aos órgãos de fiscalização e controle, ficando vedada a utilização da lagoa já existente no local para lançamento de quaisquer resíduos resultantes da atividade, sob pena de responder perante as autoridades competentes.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A Prefeitura não investirá nenhum recurso financeiro com relação ao objeto desta licitação.

3 - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Constituição Federal;
- 3.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 3.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- 3.1.4. Lei Federal 8.880/94;
- 3.1.5. Lei Complementar 123/2006;
- 3.1.6. Lei Municipal 177/2005;
- 3.1.7. Demais disposições legais aplicáveis.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura fornecerá cópia deste Edital e demais informações que os licitantes julgarem necessárias.
- 4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
 - 4.3. Não será permitida a participação de:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.1. Consórcios:
- 4.3.2. Cooperativas;
- 4.3.3. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.3.4. Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a Administração Pública;
 - 4.3.5. Empresas sob falência ou concordata.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar no Serviço de Protocolo da Prefeitura, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, **até às 13:30 horas do dia 21 de julho de 2016**, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope no 01 (um) – DOCUMENTOS:

Prefeitura do Município de Trabiju/SP; Rua José Letízio, 556, Centro, Serviço de Protocolo; Envelope 01 (um) – Documentos; Concorrência 01/2016;
Dados da Licitante: Razão Social/Nome: Endereço Completo: Telefone: CNPJ/CPF:

5.1.2. Envelope nº 02 (dois) – PROPOSTA FINANCEIRA:

Prefeitura do Município de Trabiju/SP; Rua José Letízio, 556, Centro, Serviço de Protocolo; Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira; Concorrência 01/2016;
Dados da Licitante: Razão Social/Nome: Endereço Completo: Telefone: CNPJ/CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.

5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (um) – Documentos e nº 02 (dois) – Proposta Financeira.

ENVELOPE Nº: 01 (UM) - DOCUMENTOS

- 5.2. Os <u>documentos</u> exigidos no envelope nº 01 (um), quando tratar-se de <u>pessoa jurídica</u> são:
- 5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa consistirá em:
 - 5.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 5.2.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 5.2.1.3. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 5.2.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 5.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá

em:

- 5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br).
- 5.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):
- 5.2.2.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Contribuições Previdenciárias ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet (não há necessidade de apresentação de Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (www.receita.fazenda.gov.br);
- 5.2.2.2.2. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- 5.2.2.2.1. Quando tratar-se de empresa sediada no Estado de São Paulo (<u>www.dividaativa.pge.sp.gov.br</u>);
- 5.2.2.2.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet (www.caixa.gov.br);
- 5.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);
- 5.2.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 5.2.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 5.2.4. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:
- 5.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua expedição;
- 5.2.4.2. Anexo C Formulário de Dados Cadastrais/Declarações, devidamente preenchido e assinado.
- 5.3. Os <u>documentos</u> exigidos no envelope Nº: 01 (um), quando o interessado for <u>pessoa física</u> são:
 - 5.3.1. Cédula de Identidade RG do interessado;
- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do interessado (www.receita.fazenda.gov.br):
- 5.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);
- 5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- 5.3.5. Anexo C Formulário de Dados Cadastrais/Declarações, devidamente preenchido e assinado.
- 5.4. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:
- 5.4.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;
- 5.4.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;
- 5.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006:
- 5.4.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação



ESTADO DE SÃO PAULO

de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

- 5.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;
- 5.4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 5.4.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.4.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;
- 5.4.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

ENVELOPE Nº 02 (DOIS) - PROPOSTA FINANCEIRA

- 5.5. A <u>proposta financeira</u> deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões, conforme o modelo constante no "Anexo A", contendo:
- 5.5.1. Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;
 - 5.5.2. Valor global ofertado, expresso em moeda corrente no

país;

- 5.5.3. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de abertura dos envelopes;
- 5.5.4. Prazo para dar continuidade nas atividades ou promover a desmobilização das instalações, conforme o caso;
- 5.5.5. Declaração escrita e expressa de que arcará com todas as despesas de desmobilização das instalações relacionadas com este processo de alienação, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para encerramento das atividades; ou
- 5.5.6. Declaração escrita e expressa de que se compromete a dar continuidade na exploração das atividades de frigorifico/abatedouro, e, ainda, ao cumprimento integral das obrigações mencionadas nos subitens 1.6 e 1.7 do presente Edital.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de nº 01 (um):



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1. Às 14:00 horas do dia 21 de julho de 2016, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº 01 (um) documentos, pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.
- 6.1.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os <u>documentos</u> exigidos no item 5.2 ou 5.3, conforme o caso, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de nº 02 (dois) <u>proposta,</u> nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 6.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações designará nova data para a sua divulgação.
- 6.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 6.1.5. No caso da licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.5, dando sequência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.
 - 6.2. Abertura dos envelopes nº 02 (dois):
- 6.2.1. O envelope nº 02 (dois), contendo a <u>proposta</u>, formulada de acordo com o item 5.5, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de nº 01 (um) <u>documentos</u>, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.
- 6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a <u>proposta</u> de acordo com o item 5.5, deste Edital.
- 6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Em conformidade com o tipo de licitação "maior oferta", o julgamento será feito com base no **"maior valor global"** ofertado, conforme descrito no "Anexo A", e a classificação se fará pela ordem decrescente dos preços apresentados e aceitos.
- 7.2. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:
- 7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;
- 7.2.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.2.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município de Trabiju/SP;

Rua José Letízio, 556, Centro;

Serviço de Protocolo;

Envelope 02 (dois) - Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);

Concorrência 01/2016;

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social da ME ou EPP:

Endereço Completo:

Telefone: CNPJ/CPF:

7.2.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.2.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocados as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.2.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.2.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

7.4. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.
- 7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.
 - 7.7. Serão desclassificadas as propostas:
 - 7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da

licitação;

7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1°, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.8. O resultado do julgamento será publicado na imprensa

oficial.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os valores constantes das propostas são fixos e irreajustáveis.

9 - DO RECOLHIMENTO

9.1. A licitante deverá recolher aos cofres públicos o valor global ofertado em uma única parcela, à vista, no ato da assinatura do contrato.

10 - DO CONTRATO

- 10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fac símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.2. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.
- 10.3. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.2, facultar-se-á a administração:
- 10.3.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.1 deste edital;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.
- 10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 10.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência por **05 (cinco) anos**, contado da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por acordo mútuo e escrito entre as partes, desde que seja respeitado o interesse público fundamentado.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Gabinete do Prefeito, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.
- 13.2. Toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito.
- 13.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
 - 14.2. Pela inexecução total:
 - 14.2.1. Advertência:
 - 14.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do

contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

14.3. Pela inexecução parcial:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do

contrato;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e:

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

14.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.

14.7. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.4.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

15 - DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo A – Modelo de Proposta Financeira;

15.1.2. Anexo B – Minuta do Contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

15.1.3. Anexo C - Formulário de Dados Cadastrais e

Declarações.

15.1.4. Anexo D - Lei Municipal 177/2005;

15.1.5. Anexo E – Relatório de Avaliação e Relatório

Fotográfico.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

16.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

16.3. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

16.4. Os recursos administrativos deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:00 e das às 12:30 as 17:00 horas, à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP.

16.5. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta financeira, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

16.6. Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será afixado no mural de avisos desta Prefeitura e seu extrato será publicado na imprensa oficial e local.

Trabiju, 24 de maio de 2016.

Presidente da Comissão de Licitações